



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de agosto de 2019

I

Série

Número 130

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 510/2019

Autoriza a celebração de vários contratos simples com vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensinos básico.

Resolução n.º 511/2019

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 510/2019**

Considerando que a Escola de Dança do Funchal desenvolve a sua atividade no âmbito do ensino artístico especializado;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é a única Escola de Dança existente na Região que desenvolve o curso básico de dança em regime articulado com algumas escolas da Região, importa assim proceder ao seu apoio financeiro em matéria de

- Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

Entidade Beneficiária - Estabelecimento de Educação / Ensino	Classificação Económica	Total (Ano Escolar)	Ano Económico 2018 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)
			Funcionamento	
Atelier de Dança Música e Artes - ADMA - Unipessoal, Lda. -"Escola de Dança - Ensino Artístico Especializado"	D.04.01.02.UE.S0	€ 112 951,28	€ 37 650,43	€ 75 300,85

- O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2020, reportando-se ao ano escolar 2019-2020.
- Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.
- As despesas resultantes do contrato de patrocínio a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.UE.S0, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2020 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2019, resolve:

- Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro e com o Despacho Conjunto n.º 64/2019, de 6 de agosto, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado - curso de dança em regime articulado - 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

Resolução n.º 511/2019

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2019, resolve:

- Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o Decreto

Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no

ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

Entidade Beneficiária - Estabelecimentos de Educação/Ensino	Classificação Económica	Ano Económico 2019 (setembro a dezembro)		Ano Económico 2020 (janeiro a agosto)		Total (Ano Escolar)
Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus – “Colégio Infante D. Henrique”	D.04.07.01.PA.S0 D.04.07.03.PA.S0	€ 524 130,98	€ 19 153,30	€ 1 048 261,96	€ 22 358,51	1 613 904,75
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias – Escola de São João - Externato	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	€ 126 042,10	€ 6 767,59	€ 252 084,20	€ 5 624,25	390 518,14
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias – Escola do Santo Condestável – Externato	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	€ 124 603,22	€ 7 833,78	€ 249 206,45	€ 7 274,50	388 917,95
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) – “Externato S: Francisco de Sales – Gaula”	D.04.07.01.PC.S0 D.04.07.03.PC.S0	€ 147 565,81	€ 8 228,30	€ 295 131,62	€ 8 604,13	459 529,86

3. Os contratos de associação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2020, e reportam-se ao ano escolar 2019-2020.
4. Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos de associação.
6. As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2020 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.
- Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, NO EXERCÍCIO, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)